

**PARECER CONJUNTO****COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025.

Data: 20 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA.”

1. RELATÓRIO

Cuida-se da análise de Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025, cuja súmula **“altera a Lei Municipal nº 2087, de 18 de dezembro de 2008 – Código Tributário do Município de Campo Largo”**.

Na forma tratada, o projeto busca a alteração do art. 11 e do art. 98 do Código Tributário Municipal a fim de desonerar o contribuinte, buscando desburocratizar a abertura e licenciamento das empresas no âmbito municipal. Busca, em suma, a alteração da regra que atualmente permite a cobrança de taxa adicional de fiscalização do poder de polícia e vigilância sempre que uma empresa altere suas características.

Justifica o Projeto na medida em que a atual forma de cobrança traz impactos negativos ao desenvolvimento das empresas e na economia local, buscando que, com a fixação de nova taxa em valor mínimo, não haja cobrança de taxa em dobro ou valores elevados na sua aplicação.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade (Comissão de Redação e Justiça), bem como sobre as atribuições atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento.



É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reúne os requisitos de regularidade formal, com a **iniciativa de proposições em matéria de ordem orçamentária ao Prefeito Municipal**, conforme o Art. 67 da Lei Orgânica.

Art. 67 – compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:
 (...)
 IV sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;

Quanto aos requisitos constitucionais, a proposição atende ainda aos comandos constitucionais contidos no inc. IV do caput do art. 1º, o parágrafo único do art. 170 e o caput do art. 174 da Constituição da República.

Atende, ainda, ao comando contido na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019). A instituição da taxa na forma proposta busca, ao fim, substituir a forma de cobrança atual que, conforme justificativa do Prefeito Municipal, acaba por trazer óbices ao desenvolvimento local.

Sob o ponto de vista legal e orçamentário, portanto, a matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo – o que restou observado no caso – e, ainda, confere eficácia ao comando trazido no art. 157 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 157 - A Administração Pública Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redação das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

vocações, as peculiaridades e cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído

Atendido aos aspectos materiais, destaca-se, ademais, que a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107/2001.

Feitas estas considerações, tem-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o **Projeto de Lei do Executivo 01/2025** reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, autorizando-se sua tramitação nesta Casa de Leis, apresentando-se **PARECER FAVORÁVEL**.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

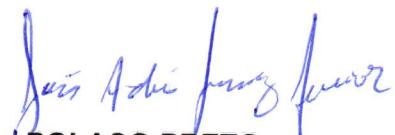
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, opinaram pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025.

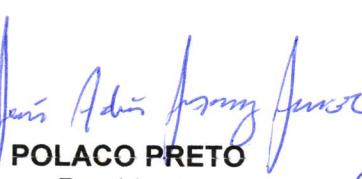
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
 Presidente


VICTOR BINI
 Relator


POLACO PRETO
 Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


POLACO PRETO
 Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
 Relator


GENÉSIO DA VITAL
 Membro

RESOLUÇÃO N.º 001/2025 - APROVADA

DA SÉRIE DE 2025, DA ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Em 1a discussão.

Sala das Sessões 06 de 03 de 2025

Assinado em 06/03/2025, no Palácio do Presidente, em Curitiba, PR.

ESTADO DO PARANÁ - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - LEGISLATIVO - 001/2025

RESOLUÇÃO N.º 002/2025 - APROVADA

APROVADO

Em 2a discussão.

Sala das Sessões 10 de 03 de 2025

Presidente

RESOLUÇÃO N.º

002/2025

DA SÉRIE DE 2025,

DA ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Em 1a discussão.

Assinado em 10/03/2025
no Palácio do Presidente, em Curitiba, PR.

ESTADO DO PARANÁ - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - LEGISLATIVO - 002/2025